

TERMO DE OPÇÃO POR REGRA DE APOSENTADORIA – PÓS-REFORMA

(cumprimento dos requisitos a partir de 27/12/2019).

1

Eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do nome completo do(a) servidor(a). cargo de _____, do Quadro de Pessoal do _____, DECLARO ter sido _____ (órgão/entidade) devidamente orientado(a) em meu órgão de origem quanto à regra mais benéfica, estando ciente das condições e requisitos das regras de aposentadorias permanentes e de transição, cuja implementação tenha ocorrido até o dia 27/12/2019, bem como das possibilidades de enquadramento abaixo descritas, de modo que opto por ser aposentado(a) conforme o item assinalado abaixo:

REGRAS DE TRANSIÇÃO

1. Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição:

1.1. () Art. 3º, incisos I a V, da EC 77/2019

Requisitos:

- Ingresso no serviço público até 27/12/2019;
- 61 anos de idade, se homem ou 56 anos de idade, se mulher; OBS: A partir de 01/01/2022 a idade mínima será 57 para a mulheres e 62 para os homens.
- 35 anos de tempo de contribuição, se homem, ou 30 anos de tempo de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- Somatório da idade e do tempo de contribuição de 86 pontos, se mulher, e 96 pontos se homem. OBS: A partir de 01/01/2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto a cada ano até o limite de 100 pontos para a mulher e 105 para o homem.

Base de cálculo, reajuste e valor dos proventos poderá ser com base na integralidade e paridade ou média e INPC, a depender do enquadramento na tabela abaixo:

Integralidade e paridade	Média e reajuste pelo INPC
<ul style="list-style-type: none"> - Ingresso no serviço público até 31/12/2003 + não ter optado pela previdência complementar; - Se homem, com no mínimo 65 anos de idade, e se mulher, com 62 anos de idade. <p>*Base de cálculo dos proventos: remuneração do cargo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ingresso no serviço público a partir de 01/01/2004; <p>*Forma de cálculo dos proventos: 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição.</p>

1.2. () Art. 3º, §4º, incisos I a III, da EC 77/2019 - Professor

Requisitos:

- Ingresso no serviço público até 27/12/2019;
- 56 anos de idade, se homem ou 51 anos de idade, se mulher; OBS: A partir de 01/01/2022 a idade mínima será 57 para o homem e 52 para a mulher.
- 30 anos de tempo de contribuição, se homem ou 25 anos de tempo de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.
- Somatório da idade e do tempo de contribuição de 81 pontos, se mulher, e 91 pontos se homem. OBS: A partir de 01/01/2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto a cada ano até o limite de 92 pontos para a mulher e 100 para o homem.

Base de cálculo, reajuste e valor dos proventos: pode ser a integralidade ou a média, paridade ou INPC, a depender do enquadramento na tabela abaixo:

Integralidade e paridade	Média e reajuste pelo INPC
<ul style="list-style-type: none"> - Ingresso no serviço público até 31/12/2003; - Não ter optado pela previdência complementar; - Se homem, com no mínimo 60 anos de idade, e se mulher, com 57 anos de idade. <p>*Base de cálculo dos proventos: remuneração do cargo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ingresso no serviço público a partir de 01/01/2004. <p>*Forma de cálculo dos proventos: 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição.</p>

1.3. () Art. 13, incisos I a IV, da EC 77/2019

Requisitos:

- Ingresso no serviço público até 27/12/2019;
- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da EC 77/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Base de cálculo, reajuste e valor dos proventos: pode ser a integralidade ou a média, paridade ou INPC, a depender do enquadramento na tabela abaixo:

Integralidade e paridade	Média e reajuste pelo INPC
<ul style="list-style-type: none"> - Ingresso no serviço público até 31/12/2003; - Não ter optado pela previdência complementar; <p>*Base de cálculo dos proventos: remuneração do cargo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ingresso no serviço público a partir de 01/01/2004. <p>*Forma de cálculo dos proventos: 100% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002.</p>

1.4. () Art. 13, incisos I a IV e §1º da EC 77/2019 - Professor

Requisitos:

- Ingresso no serviço público até 27/12/2019;
- 52 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se homem e 25 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da EC 77/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição;
- 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Base de cálculo, reajuste e valor dos proventos: pode ser a integralidade ou a média, paridade ou INPC, a depender do enquadramento na tabela abaixo.

Integralidade e paridade	Média e reajuste pelo INPC
<ul style="list-style-type: none"> - Ingresso no serviço público até 31/12/2003; - Não ter optado pela previdência complementar. <p>*Base de cálculo dos proventos: remuneração do cargo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ingresso no serviço público a partir de 01/01/2004. <p>*Forma de cálculo dos proventos: 100% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002.</p>

2. Aposentadoria especial do Policial Civil, do Policial Legislativo, do Agente Penitenciário e do Monitor Socioeducativo

2.1. () Art. 4º da EC 77/2019 c/c 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014

3

Cálculo: média; Reajuste: INPC;

Requisitos:

-Ingresso na carreira até 27/12/2019;

-55 anos de idade, para ambos os sexos;

-30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos de tempo de contribuição, se mulher;

-20 anos, se homem e 15 anos, se mulher, de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

2.2. () Art. 4º, §2º, da EC 77/2019 c/c 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014 - COM PEDÁGIO

Cálculo: média; Reajuste: INPC;

Requisitos:

-Ingresso na carreira até 27/12/2019;

-52 anos de idade, para a mulher, e 53 anos de idade, para o homem;

-30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos de tempo de contribuição, se mulher;

-20 anos, se homem e 15 anos, se mulher, de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

-Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da EC 77/2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição da LC 51/1985.

3. Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos

() Art. 14, incisos I ao III, da EC 77/2019

Forma de cálculo dos proventos: 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição; Reajuste: índice do INPC, Requisitos:

-Ingresso na carreira até 27/12/2019;

-20 anos de efetivo exercício no serviço público;

-05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

-Efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde ou a associação desses agentes.

-Somatório da idade, do tempo de contribuição e de efetiva exposição de:

66 pontos e 15 anos de efetiva exposição

76 pontos e 20 de efetiva exposição;

86 pontos e 25 anos de efetiva exposição.

REGRAS TRANSITÓRIAS (Cumprimento dos requisitos, em regra, entre 27/12/2019 a 14/01/2020*)

1. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

1.1. () Art. 9º, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da EC 77/2019

Forma de cálculo dos proventos: 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição; Reajuste: índice do INPC

Requisitos:

-62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;

-25 anos de tempo de contribuição;

-10 anos de efetivo exercício no serviço público;

-05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

1.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

() Art. 9º, §1º, inciso II, da EC 77/2019

Requisitos:

-Incapacidade permanente para o trabalho e insuscetível de adaptação.

Se decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e de doença do trabalho:

Cálculo: média; Reajuste: índice do INPC, Valor dos proventos: 100% da média;

Se não decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e de doença do trabalho:

Cálculo: média; Reajuste: índice do RGPS (INPC), Valor dos proventos: 60% da média com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição;

2. Aposentadoria especial do Policial Civil, do Policial Legislativo, do Agente Penitenciário e do Monitor Socioeducativo

(*Cumprimento dos requisitos a partir de 27/12/2019 - sem data fim)

() Art. 9º, §2º, inciso I, da EC 77/2019

Requisitos:

-55 anos de idade, para ambos os sexos;

-30 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos;

-25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos.

Forma de cálculo dos proventos: 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição; Reajuste: índice do INPC.

3. Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos (*Cumprimento dos requisitos a partir de 27/12/2019 - sem data fim)

() Art. 9º, §2º, inciso II, da EC 77/2019

Requisitos:

- 60 anos de idade, para ambos os sexos;
- 25 anos de tempo de contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo previsto em norma.

Forma de cálculo dos proventos: 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição; Reajuste: índice do INPC

4. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do Professor (*Cumprimento dos requisitos a partir de 27/12/2019 - sem data fim)

() Art. 9º, §2º, inciso III, da EC 77/2019 – Professor

Requisitos:

- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- 25 anos de tempo de contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 25 anos de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Forma de cálculo dos proventos: 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição; Reajuste: índice do INPC

5. Aposentadoria compulsória

() Art. 40, §1º, II da CF/1988, c/c Lei Complementar nº 152/2015 c/c art. 9º, §1º, inciso III, da EC 77/2019

Idade limite:

-75 anos de idade. ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 2º deste artigo

Forma de cálculo dos proventos: Resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado do cálculo de 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com o acréscimo de 2 pontos para cada ano de contribuição; Reajuste: índice INPC

REGRAS PERMANENTES (Cumprimento dos requisitos a partir de 14/01/2020)

1. Aposentadoria por incapacidade permanente

() Art. 16 da LC 39/2002 com a redação da LC nº 128/2020

Requisitos:

-Incapacidade permanente para o trabalho e insuscetível de adaptação.

Se decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e de doença do trabalho:

Cálculo: média; Reajuste: índice do RGPS (INPC),
Valor dos proventos: 100% da média;

Se não decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e de doença do trabalho:

Cálculo: média; Reajuste: índice do RGPS (INPC), Valor dos proventos: 60% da média com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição;

2. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

() Art. 22 da LC 39/2002 com a redação da LC nº 128/2020

Requisitos:

- 62 anos de idade para a mulher, e 65 anos de idade, para o homem.
- 25 anos de tempo de contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Forma de cálculo dos proventos: 60% da média, prevista no art. 36-A da LC nº 39/2002, com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição; Reajuste: índice do INPC

3. Aposentadoria compulsória

() Art. 21 da LC 39/2002 com a redação da LC nº 128/2020

Cálculo: média; Reajuste: índice do INPC, Valor dos proventos: 60% da média com acréscimo de 2 pontos por ano que exceder os 20 anos de contribuição

Idade limite:

-75 anos de idade.

LOCAL, DATA_____ : ___/___/___

LOCAL, DATA_____ : ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(Cargo/Função e matrícula do responsável
do orgão/entidade).

NOME DO SERVIDOR

(Cargo/Função e matrícula)

* (SE FOR FÍSICO PODE SER SUBSTITUÍDO PELA ASSINATURA E CARIMBO DE AMBOS).